049/2023

PROJETO DE LEI Nº 0 /2023

Ementa: Autoriza o Município de Carpina a criar a Ouvidoria Itinerante de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito município de Carpina/PE, a Ouvidoria Itinerante de Saúde, que colherá informações, reclamações e sugestões dos Munícipes quanto aos serviços públicos de saúde.

Art. 2º. A Ouvidoria Itinerante de Saúde será composta por uma equipe que circulará junto a todos os equipamentos públicos subordinados á Secretaria Municipal de Saúde de Carpina, proporcionando aos cidadões o acesso ás informações sobre os serviços oferecidos pela rede pública e permitindo a avaliação dos serviços locais pela população.

Art.3º. Além do contato direto com os Munícipes, a ouvidoria Itinerante de Saúde disponibilizará material impresso informativo e outras formas de comunicação á população como site na internet, número telefônico específico e redes sociais, dentres outros canais,criando-se assim mais um espaço de escuta e acessibilidade em nosso sistema municipal de saúde.

Art. 4º. A ouvidoria Itinerante de Saúde também realizará pesquisas e coletas de dados e informações locais, permitindo a promoção de melhorias das respectivas políticas Públicas.

Art.5º. As despesas decorrentes da inplantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Carpina , 04 de Agosto de 2023

Wedja Oliveira de Sousa

Câmara Municipal do Carpina
Praça São José - 40 Centro
Recebi 04 de 08 de 23
às 11:34h
Andre Avelino

PROJETO DE LEI Nº 049/2023
AUTOR: WEDJA OLIVEIRA DE SOUZA
EMENTA: Autoriza o município de carpina e cria a ouvidoria itinerante de saúde e dá outras providências.

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 049 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que autoriza o município de carpina e cria a ouvidoria itinerante de saúde e dá outras providências.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES.**

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 049/2023 do Poder Legislativo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 15 de agosto de 2023.

Vereador Anne Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação